Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1306

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 3
Licitações e Contratos 5
Ato de autorização 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Aviso de Licitação 6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 299, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo 1 DOC nº 7655/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1.1. **Art. 1º** – Designar como **Gestor Contratual o Sr. Eliel Cardoso Santiago**, portador do RG nº 19.509.232 e inscrito no CPF nº 081.814.378-96, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, e como **Fiscal de Contrato Sr. Léo Carlos de Oliveira Rodrigues**, portador do RG nº 47.457.291-2 e inscrito no CPF nº 398.015.038-07, ocupante do cargo de Engenheiro Civil , a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo 1 DOC nº 7655/2026, tendo como **objeto: Contratação de serviço para elaboração de projeto de rede elétrica para as Rua Teófila Jovina de Almeida e Rua Neri Bueno de Camargo no Bairro Barreiro**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro de 2024.

Art.2° - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de agosto de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 300/2026

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1341, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 20 de agosto de 2026.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Publicado no Diário Oficial do Município
Conforme Lei Municipal nº 1108/2021

Anexo I
à Portaria nº 300/2026

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	3.1.90.00	10.301.1010.2060	95	3130000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES – TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	3.1.90.00	10.301.1010.2060	05	3130000	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1,00

.....

PORTARIA Nº 301/2026

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recurso, objetivando viabilizar a execução da ação com recursos de TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores.

Resolve:

Art. 1º - Modificar, na forma do Anexo I, as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1341, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Campina, 20 de agosto de 2026.

ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Publicado no Diário Oficial do Município
Conforme Lei Municipal nº 1108/2021

Anexo I
à Portaria nº 301/2026

(Acréscimo)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	3.1.90.00	10.301.1010.2061	05	3010041	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS INCENTIVO FINANCEIRO DA A.P.S. - EMULTI	1,00

(Redução)

ENTIDADE: 01 PREFEITURA MUNICIPAL						
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de Aplicação	Descrição	Valor R$
02.16.01	3.1.90.00	10.301.1010.2061	95	3010041	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES – INCENTIVO FINANCEIRO DA A.P.S. - EMULTI	1,00

Resoluções

RESOLUÇÃO SECETL Nº 009, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, prestação de contas, publicidade e acompanhamento dos recursos arrecadados pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Campina, provenientes de festas, eventos, campanhas, vendas, rifas, contribuições voluntárias e outras ações de arrecadação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, bem como os mecanismos de controle e prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto aos princípios da gestão democrática do ensino público e à participação da comunidade escolar na gestão da educação;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Lei Federal nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, que reforça a participação das comunidades escolar e local na gestão democrática do ensino público e prevê a existência de mecanismos de participação e organização da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, especialmente os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, quando aplicável às relações de parceria entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, especialmente quanto aos deveres de transparência, controle e prestação de contas

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 14.027, de 20 de julho de 2020, que estabelece regras para distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada realizada por organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência, controle social, participação da comunidade escolar e responsabilidade na administração dos recursos arrecadados no âmbito das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Mestres – APM constitui importante instrumento de participação da comunidade escolar e de apoio às atividades educacionais;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação na orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente, inclusive a Lei Orgânica do Município de Nova Campina, a legislação que dispõe sobre a organização administrativa municipal e a Lei Municipal nº 1.241/2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no que couber;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Campina, a obrigatoriedade de registro e prestação de contas de todos os recursos financeiros arrecadados pelas unidades escolares e/ou pelas respectivas Associações de Pais e Mestres – APMs em decorrência de:

I – festas escolares;

II – eventos culturais, esportivos, recreativos ou comemorativos;

III – venda de alimentos, bebidas, produtos, materiais ou outros itens;

IV – campanhas de arrecadação;

V – bazares, feiras e ações similares;

VI – rifas, sorteios ou operações assemelhadas, observada, obrigatoriamente, a legislação federal específica;

VII – contribuições voluntárias ou doações destinadas às atividades da unidade escolar ou da APM;

VIII – outras formas de arrecadação realizadas com participação, autorização, divulgação ou utilização do espaço físico, nome, imagem ou estrutura da unidade escolar.

Art. 2º A realização de qualquer ação de arrecadação prevista nesta Resolução deverá ser previamente comunicada pela direção da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas administrativas, pedagógicas, sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A autorização administrativa da realização de evento ou ação de arrecadação não implica transferência da titularidade dos recursos para o Município, devendo ser observada a natureza jurídica da entidade

responsável pela arrecadação, especialmente quando se tratar de recursos pertencentes à APM.

Art. 3º Toda arrecadação deverá ser registrada de forma individualizada, permitindo a identificação:

I – da atividade ou evento que originou a arrecadação;

II – da data de realização;

III – do valor total arrecadado;

IV – das despesas realizadas;

V – dos fornecedores ou prestadores de serviços, quando houver;

VI – do saldo final;

VII – da destinação dada ao saldo arrecadado;

VIII – do responsável pela movimentação financeira;

IX – dos documentos comprobatórios das receitas e despesas.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser acompanhada, sempre que aplicável, dos seguintes documentos:

I – relatório circunstanciado da atividade realizada;

II – demonstrativo detalhado das receitas;

III – demonstrativo detalhado das despesas;

IV – notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes;

V – comprovantes de pagamentos;

VI – comprovantes de depósitos ou movimentações financeiras;

VII – relação de produtos ou mercadorias adquiridos para a realização do evento;

VIII – relação dos bens ou serviços eventualmente recebidos mediante doação;

IX – ata da reunião da APM ou do órgão colegiado responsável pela apreciação das contas;

X – outros documentos que venham a ser solicitados pela Supervisão de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação da Associação de Pais e Mestres – APM e, quando existente, do Conselho de Escola, garantindo-se a participação e o conhecimento da comunidade escolar.

§ 1º - A apreciação deverá ser formalizada mediante ata, contendo, no mínimo:

I – data da reunião;

II – identificação da atividade objeto da prestação de contas;

III – valor arrecadado;

IV – valor das despesas;

V – saldo existente;

VI – destinação do saldo;

VII – manifestação dos presentes;

VIII – aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

§ 2º - A ata deverá ser assinada pelos responsáveis pela reunião e permanecer arquivada na unidade escolar juntamente com os demais documentos da prestação de contas.

Art. 6º - Além da apreciação pela comunidade escolar e pela APM, toda prestação de contas deverá ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções ou justificativas sempre que identificar inconsistências, ausência de documentação ou necessidade de esclarecimento.

§ 2º - A análise realizada pela Supervisão de Ensino terá caráter de acompanhamento, orientação e controle administrativo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle interno e externo e das atribuições legais da própria APM.

Art. 7º - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização do evento ou do encerramento da atividade de arrecadação.

Parágrafo único. Em situações que envolvam atividades realizadas de forma continuada ou arrecadações periódicas, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer prestação de contas mensal, trimestral ou em outro período que entender adequado.

Art. 8º - O saldo financeiro resultante das atividades de arrecadação deverá possuir destinação compatível com os objetivos institucionais da unidade escolar e/ou da APM, respeitadas as disposições de seu estatuto, deliberações dos órgãos colegiados e legislação aplicável.

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos arrecadados para finalidade diversa daquela aprovada pela APM ou pelo órgão colegiado competente, bem como para benefício pessoal de servidores, membros da comunidade escolar, integrantes da APM ou terceiros.

Art. 10. É vedada a movimentação ou utilização dos recursos arrecadados sem o correspondente registro documental e financeiro.

Art. 11. As unidades escolares deverão manter arquivo físico ou digital contendo toda a documentação relacionada às arrecadações e respectivas prestações de contas pelo prazo previsto na legislação aplicável e nas normas de gestão documental do Município.

Art. 12. As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma clara e acessível à comunidade escolar, assegurando-se a transparência quanto:

I – ao valor arrecadado;

II – às despesas realizadas;

III – aos valores eventualmente doados;

IV – ao saldo remanescente;

V – à finalidade de utilização do saldo.

§ 1º - A divulgação poderá ocorrer mediante reunião da comunidade escolar, reunião da APM, Conselho de Escola, mural da unidade, meio eletrônico institucional ou outro meio adequado definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A divulgação deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 13. A realização de rifas, sorteios ou operações assemelhadas deverá observar integralmente a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e suas alterações.

Parágrafo único. Quando a legislação exigir autorização prévia para a realização da operação, a atividade somente poderá ser realizada após a obtenção da respectiva autorização pelo responsável legal pela promoção.

Art. 14. As unidades escolares e APMs deverão

manter documentação que demonstre a origem, arrecadação, movimentação e destinação dos recursos provenientes das atividades abrangidas por esta Resolução.

Art. 15. A ausência de prestação de contas, a prestação de contas incompleta, a utilização irregular dos recursos, a omissão de receitas, a apresentação de documentos inidôneos ou qualquer outra irregularidade deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 1º - Identificada possível irregularidade envolvendo recursos públicos, patrimônio público ou agentes públicos, a Secretaria Municipal de Educação poderá encaminhar os fatos aos órgãos municipais competentes, inclusive Controle Interno, Procuradoria Jurídica e demais órgãos de controle, quando cabível.

§ 2º - A existência de irregularidade poderá ensejar a suspensão de novas autorizações administrativas para realização de atividades de arrecadação pela unidade escolar, até a regularização da situação.

Art. 16. Compete aos Diretores e/ou Responsáveis legais da Escola:

I – garantir o cumprimento desta Resolução;

II – acompanhar e supervisionar as atividades de arrecadação realizadas no âmbito da unidade escolar;

III – assegurar o registro das receitas e despesas;

IV – encaminhar a documentação à APM e à Secretaria Municipal de Educação;

V – garantir a publicidade das prestações de contas à comunidade escolar;

VI – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade identificada.

Art. 17. Compete à Supervisão de Ensino:

I – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de prestação de contas;

II – analisar a documentação apresentada;

III – solicitar documentos ou esclarecimentos complementares;

IV – registrar eventuais ressalvas ou inconsistências;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os casos que demandem providências administrativas;

VI – promover ações de orientação e formação destinadas aos gestores escolares e membros das APMs sobre transparência e prestação de contas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar modelos padronizados de:

I – relatório de arrecadação;

II – demonstrativo de receitas e despesas;

III – ata de aprovação das contas;

IV – formulário de encaminhamento da prestação de contas;

V – declaração de responsabilidade;

VI – demais documentos necessários à implementação desta Resolução.

Art. 19. A presente Resolução aplica-se a todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Nova Campina, inclusive às atividades realizadas em parceria com as respectivas Associações de Pais e Mestres – APMs.

Art. 20. As prestações de contas referentes às atividades de arrecadação realizadas anteriormente à publicação desta Resolução poderão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quando houver saldo financeiro, pendência documental ou necessidade de esclarecimento quanto à aplicação dos recursos.

Art. 21. As unidades escolares deverão adequar seus procedimentos internos às disposições desta Resolução no prazo de 10 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2026.

Nova Campina/SP, 20 de agosto de 2026.

HEBER RODRIGUES DE PROENÇA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

.....

Licitações e Contratos

Ato de autorização

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº118/2026

Processo Administrativo n.º 7516/2026

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 7516/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso IV (a) da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** MAGGI CAMINHOES ITAPEVA LTDA, inscrita no **CNPJ:** 25.087.433/0001-57, com endereço na RUA JOÃO PERRETTI, N°675, JARDIM BELA VISTA, ITAPEVA/SP, CEP 18.412-010, tendo como **OBJETO: Revisão corretiva/preventiva Caminhão BZF-6G72**. O valor avençado é de **R$ 8.662,78 (oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 20 de agosto de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Aditamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da Dispensa nº 090/2023; Processo Administrativo (principal) nº 3402/2023, Contrato 062/2023 e Memorando (1doc) nº 2059/2026, Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, informa que firmou o Aditivo III prazo, em 12 (doze) meses, que passa a findar-se em 09 de agosto de 2027 e conforme pactuado em contrato as partes resolvem corrigir o valor em 4,72 %, com base no índice IPCA , no valor de R$ 16.400,com o contratado: JORNAL GAZETA SP LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.735.364/0001-70, mantendo as demais condições. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade LEILÃO, tendo como Objeto: Alienação de Bens Móveis e Equipamentos Inservíveis ao Município de Nova Campina, conforme melhor especificado no Edital do Leilão nº. 001/2026 – Proc. Adm. Nº. 3518/2025. Data e horário às 09 horas do dia 14/09/2026, na plataforma eletrônica https://www.bbmnetleiloes.com.br : . Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Seção de Licitações.

.....

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I , conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 057/2026 – Proc. Adm. 1 Doc Nº. 6846/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 02/09/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 02/09/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

.....

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA E SUBSOLADOR AGRÍCOLA , conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 058/2026 – Proc. Adm. 1 Doc Nº. 6190/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 04/09/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 04/09/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

.....

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por LOTE, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI 13.709/2018), conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 063/2026 – Proc. Adm. 1 Doc Nº. 4500/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 08/09/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 08/09/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico https://www.novacampina.sp.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

.....

Aviso de Licitação - Retomada Sessão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que realizará a retomada da sessão pública da licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço por Item, tendo como Objeto: Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 038/2026 – Proc. Adm. 1 Doc Nº. 3695/2026. A sessão pública terá início as 09h00 do dia 21/08/2026 no mesmo endereço eletrônico onde inicialmente participaram; BBMNET - Bolsa Brasileira de Mercadoria www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Camila Praxedes (Pregoeira) - Coordenação de Compras e Licitações.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Angelys Jaqueline Souza Bucof**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**